



Câmara Municipal de Ituiutaba

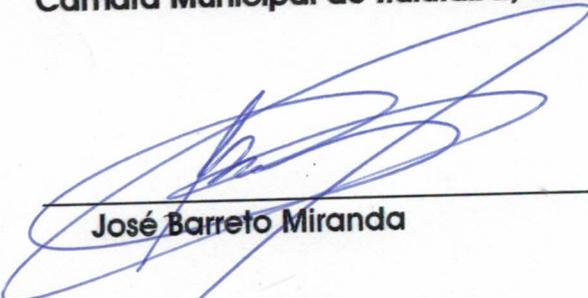
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/57/2006, que autoriza
doação de imóvel do Patrimônio Municipal ao Estado de Minas Gerais e dá
outras providências.

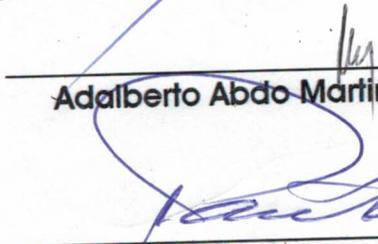
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2006.



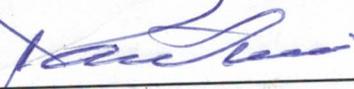
José Barreto Miranda

Presidente



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Paulo Lourenço Freire

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/57/2006, que autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/311

Ituiutaba, 27 de novembro de 2006.

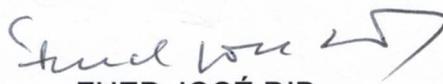
A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 46**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 46/2006, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 46/2006

Ituiutaba, 27 de novembro de 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Sr. Governador do Estado de Minas Gerais Aécio Neves autorizou, quando de sua visita a esta cidade, a construção do prédio para a escola Estadual Bem-Me-Quer.

Logo após a autorização foi elaborado o projeto arquitetônico da obra, em seguida, a liberação da verba orçamentária, o respectivo empenho, e a licitação feita pelo Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOPS.

A construção da escola, já está em andamento, e a Administração Estadual solicitou a doação do imóvel do Patrimônio Municipal ao Estado de Minas Gerais, conforme determinação legal.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem contém autorização para a referida doação.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2006

Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

em 57/2006

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o imóvel do Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Santa Maria, cadastrado sob nº SO-21-08-06-01, destinado à construção do prédio da Escola Estadual Bem-Me-Quer, nesta cidade, com as características abaixo descritas:

“Área urbana, medindo 75,00 metros de frente para a Rua 01, 100,00 metros no lado oposto, confrontando com a Rua 03, 64,50 metros de frente para a Rua 10, 80,00 metros no lado oposto confrontando com a Rua 12, e finalmente, 29,00 metros de frente para a Avenida Minas Gerais, onde fechou-se este perímetro com 348,50 metros, resultando uma área de 7.806,25 m²”.

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes

cláusulas:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 27/11/06

PRESIDENTE

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - uso do imóvel, pela donatário, para os fins previstos nesta lei;
- III - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE+IN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/11/06

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE